



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/232

Rio Grande, 30 de julho de 2004

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 058 que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FINANCEIRAMENTE AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, O VALOR DE R\$ 90.000,00.”**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a necessidade de cobrir despesas de Pessoal do Departamento, baseado no que dispõe o Art. 19, Seção VI, da Lei Nº 5.813 de 20/10/2003, visto que a receita do Órgão não está se comportando conforme o previsto.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 30 DE JULHO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR FINANCEIRAMENTE AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, O VALOR DE R\$ 90.000,00.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), baseados no que dispõe o art. 19,Seção VI, da Lei 5.813 de 20/10/2003 , conforme preconiza a Constituição Federal, no artigo 167, inciso VIII.

Art. 2º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

99 – Reserva de Contingência

999 – Reserva de Contingência

9999 – Reserva de Contingência

0.999 – Reserva de Contingência

999.99.9900 – Reserva de Contingência(977-6).....R\$ 90.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

139

PROCESSO.....

1157/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTI REGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

02

de

AGOSTO

de 200*4*

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Armando Schmitt
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A TRANSERIR
FINANCEIRAMENTE AO
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS- DATC,
O VALOR DE R\$ 90.000,00.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, o valor de R\$ 90.00,00 (noventa mil reais), baseados no que dispõe o art. 19, seção VI, da Lei 5.813 de 20/10/2003, conforme preconiza a Constituição Federal, no art. 167, inciso VIII.

Art. 2º- Servirá como recurso ao Crédito autorizado no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

99- Reserva de Contingência

999- Reserva de Contingência

9999- Reserva de Contingência

0.999- Reserva de Contingência

999.99.9900- Reserva de Contingência (977-6).....R\$ 90.000,00

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 765/04
Proc. nº 1153/2004

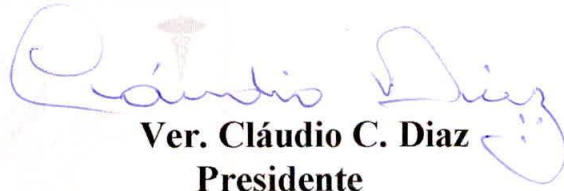
Rio Grande, 02 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 058/04 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.




Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a transferir financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC, o valor de R\$ 90.000,00.



Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.969, DE 02 DE AGOSTO DE 2004

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
TRANSFERIR FINANCEIRAMENTE AO
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, O
VALOR DE R\$ 90.000,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir financeiramente ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), baseados no que dispõe o art. 19, Seção VI, da Lei 5.813 de 20/10/2003, conforme preconiza a Constituição Federal, no artigo 167, inciso VIII.

Art. 2º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

99 – Reserva de Contingência

999 – Reserva de Contingência

9999 – Reserva de Contingência

0.999 – Reserva de Contingência

999.99.9900 – Reserva de Contingência(977-6)R\$ 90.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

CC.: DATC/CM/PJ/Publicação